

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**ESTUDOS PRELIMINARES**  
**PROAD 4042/2020**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Divisão de Saúde.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Lei Federal 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores e do poder público dentre outros assuntos. Em seu art. 9º prevê que a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, **tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**.

A Divisão de Saúde produz diariamente proveniente dos serviços médico, de enfermagem e fisioterapêutico (sede e fórum) e odontológico (sede), resíduos que se inserem nas seguintes classificações (de acordo com o artigo 3º da **RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018** - regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências):

RESÍDUOS INFECTANTES (Grupo A) - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

RESÍDUOS ESPECIAIS (Grupo B) - resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e

RESÍDUOS ESPECIAIS (Grupo E) resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

A coleta, segregação, acondicionamento, transporte e armazenamento dos resíduos deverão acontecer conforme o preconizado na Lei 10.340/2015, do município de Fortaleza Estabelece normas de

responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas específicas e dá outras providências), Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (*Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências*).

O art. 2º da Lei municipal 10.340/2015 estabelece que os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o 1º, só poderão ser prestados por empresa ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Fortaleza ou agente por ele delegado.

O destino correto dos resíduos está diretamente relacionado com a higiene local, a saúde dos trabalhadores do setor, dos que trabalham com a coleta desses resíduos e com a preservação do meio ambiente.

Devido à pandemia de COVID-19, a referida coleta tornou-se ainda mais necessária, tendo em vista que a quantidade de material contaminado a ser descartada aumentou substancialmente.

Ressalta-se, por fim, que estão sujeitas à observância da Lei Federal 12.305/2010 as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Manuseio, acondicionamento e armazenamento dos resíduos é feito pelos profissionais envolvidos na produção, conforme segue:

I Os resíduos que compõem a classe A serão acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante e armazenados em depósito de polietileno com tampa, estanque, de fácil higienização e manuseio;

II Os perfurantes e cortantes serão previamente acondicionados em recipientes rígidos, estanques, vedados, impermeáveis e identificados com inscrição de perfurocortante e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados;

III Os resíduos que compõe a classe B, do tipo B-3 (resíduos químicos perigosos) serão

acondicionados em recipientes apropriados, identificados de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características e armazenados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

IV Os produtos utilizados para armazenamento dos resíduos como sacos, caixas para perfurocortantes e depósito de polietileno serão fornecidos pelo TRT-7ª Região.

Necessário, portanto, a contratação de empresa para coleta, transporte e disposição final (incineração, resfriamento, tratamento, etc) dos resíduos de acordo com os especificados na legislação pertinente:

Lei nº 8.408 de 24 de dezembro de 1999, do município de Fortaleza, alterada pela Lei nº 10.340/2015 que estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas específicas, e dá outras providências; e Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que *dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.*

Diante da habitualidade com que os serviços médico, de enfermagem e fisioterapêutico e odontológico são prestados neste Regional e considerando que a interrupção poderá acarretar prejuízo às atividades jurisdicionais e administrativas, com conseqüente comprometimento à prestação do serviço público e que o produto gerado não se exaure em período predeterminado, necessitando de constante refazimento, pressupondo a vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, entendemos que a referida contratação refere-se a **serviço continuado** para que a administração possa cumprir sua missão institucional.

**3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** Não se verifica outra forma de disposição final dos itens em tela.

**4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação – continuada - de empresa especializada para prestação de serviço de coleta seletiva de lixo séptico (coleta, transporte e disposição final, conforme licença ambiental, dos resíduos

sólidos hospitalares gerados pela Divisão de Saúde), para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, nos termos da Lei 8.666/1993.

**5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Os itens foram agrupados em grupo único, tendo em vista à natureza dos serviços e à economia de escala, ou seja, o agrupamento, neste caso, poderá trazer economia em função de um maior valor envolvido.

**6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE QUALIFICAÇÃO:** O licitante vencedor da etapa de lances deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DE MATERIAIS, ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:** O quantitativo a ser recolhido foi calculado com base na experiência dos setores produtores, uma vez que até esta data não havia contratação semelhante no Órgão, enquanto o valor foi estimado com base em preços praticados por outros públicos, Conforme ANEXO I.

**8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** Face ao exposto declaramos a viabilidade da contratação.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:** Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico “**Incrementar modelo de gestão de pessoas:** Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autorresponsabilidade dos servidores e magistrados, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

- A presente demanda não consta no Plano Anual de Contratações de 2021, por tratar-se de um contratação que este órgão tentou realizar em 2020 e não logrou êxito pelo fato de a licitação ter sido deserta.

Fortaleza-CE, de 22 de setembro de 2021.

**MANUELA MARTINS DE CASTRO SILVA**

Cirurgiã-dentista